

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA AS EQUIPES ESPORTIVAS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE EM COMPETIÇÕES OFICIAIS, E OUROS ITENS DE VESTUÁRIO PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ESPORTE.

RECORRENTE: A CRIAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **A Criação Comércio Varejista Ltda**, (documento SEI nº 27078002), contra a sua inabilitação para os Lotes 01, 02, 03, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 18, 19, 20, 21, 22 e 24, conforme a sessão pública realizada no dia 29 de agosto de 2025.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise dos recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento dos recursos, está a **apresentação do recurso a tempo e modo** perante a Administração Pública.

Neste sentido, vejamos o que regra no item 12 do edital:

12 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

(...)

12.6 - Do Recurso

12.6.1 - A manifestação da intenção de recorrer, se dará no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, e do ato de habilitação ou inabilitação, **em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão**, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.6.2 **As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema**, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

12.6.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

Como visto, o Edital prevê de forma expressa as condições para apresentação de recurso perante a Administração Pública, em completo atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Nesse passo, pode-se afirmar que o recurso ora apresentado não merece ser conhecido, uma vez que não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia.

Cabe registrar que, a Recorrente descumpriu a forma para apresentação das suas razões recursais, vez que protocolou suas razões de recurso de forma irregular no sistema, visto que, as razões da Recorrente foram encaminhadas junto aos documentos de habilitação no Lote 16, em 24/09/2025, ou seja em prazo posterior ao estipulado em 11/09/2025 e 12/09/2025, como restará comprovado a seguir.

Ainda, o encaminhamento do recurso em formato distinto ao que dispõe o Edital impossibilita a apresentação de contrarrazões, restringindo a isonomia, princípio basilar da Administração Pública.

Neste sentido, destacamos as situações dos lotes após a inabilitação da Recorrente, no tocante aos lotes 08, 09, 10, 11 e 12 restaram fracassados nas sessões públicas realizadas nos dias 08 e 09 de setembro de 2025, tendo sido registrado pela Recorrente a intenção de recorrer contra a sua inabilitação, contudo, não houve a devida formalização das razões de recurso dentro do prazo estabelecido no edital, como demonstrado abaixo:

Disputa

Julgamento

Habilitação

Fase Recursal

8

MAIÃO FEMININO

Exclusividade ME/EPP
Fracassado (aguardando homologação)

Onde solicitada

1

Valor estimado unitário

R\$ 13.475.0000

Data limite para recursos
11/09/2025
Data limite para decisão
03/10/2025

Data limite para contrarrazões
16/09/2025

Recursos e contrarrazões

14.666.467/0001-80

A CRIAÇÃO COMERCIO VAREJISTA LTDA

Recurso: não registrado

Disputa

Julgamento

Habilitação

Fase Recursal

9

MAIÃO FEMININO

Exclusividade ME/EPP
Fracassado (aguardando homologação)

Onde solicitada

1

Valor estimado unitário

R\$ 7.200.0000

Data limite para recursos
11/09/2025
Data limite para decisão
03/10/2025

Data limite para contrarrazões
16/09/2025

Recursos e contrarrazões

14.666.467/0001-80

A CRIAÇÃO COMERCIO VAREJISTA LTDA

Recurso: não registrado

Disputa

Julgamento

Habilitação

Fase Recursal

10

MAIÃO FEMININO

Exclusividade ME/EPP
Fracassado (aguardando homologação)

Onde solicitada

1

Valor estimado unitário

R\$ 5.600.0000

Data limite para recursos
11/09/2025
Data limite para decisão
03/10/2025

Data limite para contrarrazões
16/09/2025

Recursos e contrarrazões

14.666.467/0001-80

A CRIAÇÃO COMERCIO VAREJISTA LTDA

Recurso: não registrado

Disputa

Julgamento

Habilitação

Fase Recursal

11

UNIFORME PROFISSIONAL

Exclusividade ME/EPP
Fracassado (aguardando homologação)

Onde solicitada

1

Valor estimado unitário

R\$ 3.142.9500

Data limite para recursos
12/09/2025
Data limite para decisão
06/10/2025

Data limite para contrarrazões
17/09/2025

Recursos e contrarrazões

14.666.467/0001-80

A CRIAÇÃO COMERCIO VAREJISTA LTDA

Recurso: não registrado

Pregão Eletrônico N° 90018/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 453230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - SC

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Disputa

Julgamento

Habilitação

Fase Recursal

12

UNIFORME PROFISSIONAL

Exclusividade ME/EPP

Processado (guardando homologação)

Ordem solicitada

1

Valor estimado unitário

R\$ 3.868,9500

Data limite para recursos

12/09/2025

Data limite para decisão

06/10/2025

Data limite para contrarrazões

17/09/2025

Recursos e contrarrazões

14.666.467/0001-80

A CRIAÇÃO COMERCIO VAREJISTA LTDA

Recurso: não registrado

Consoante com as regras editalícias, caberia a Recorrente de formalizar seu recurso em campo próprio do Sistema Comprasnet, até os prazos estipulados pelo próprio sistema.

No tocante aos lotes 01, 02, 03, 13, 15, 18, 19, 20, 21, 22 e 24 encontram-se ainda em andamento, portanto, poderá ser realizado a intenção e formalização do recurso em momento oportuno desde que seja realizada a tempo e modo conforme regramento estabelecido no subitem 12.6 do Edital, conforme já citado

Diante do exposto, visando os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, bem como em virtude do descumprimento às normas apresentadas no instrumento convocatório quanto ao tempo e modo de apresentação das Razões de Recurso, decide-se pelo não conhecimento do Recurso Administrativo.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação demonstrada, principalmente, em homenagem aos princípios da celeridade, legalidade, da razoabilidade e da moralidade, decide-se por **NÃO CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **A CRIAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**.

Clarkson Wolf
Pregoeiro
Portaria nº 459/2025

De acordo,

Acolho a decisão do Pregoeiro em **NÃO CONHECER** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **A CRIAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra
Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 16/10/2025, às 16:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/10/2025, às 13:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/10/2025, às 13:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27189286** e o código CRC **6C494518**.